3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9660/2011

Processo: 1198/10.5TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1920051
Data: 24-06-2011
Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: IC — Importação e Comércio, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 21-06-2011, pelas 10:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

IC — Importação e Comércio, L.da, NIF — 502209941, Endereço: Av. 22 de Dezembro, N.º 23 7.º Esq, 2900 Setúbal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Aurélio Batista da Cruz, Endereço: Av. 22 de Dezembro, N.º 23,7.º Esq., Setúbal, 2900 Setúbal a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av. 5 de Outubro, 11, 3.º Dtº, 2900-311 Setúbal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 05-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

24-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

304841057

Anúncio n.º 9661/2011

Processo n.º 481/11.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Puro Ovo e Derivados, L.da
Requerido: Extracarnes II- Comercial, L.da

A Dr.ª. Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, FAZ SABER:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 21-06-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Extracarnes II- Comercial, L.da, NIF 509259197 e com sede em Estrada de Benfica, n.º 702- E, Lisboa.

São administradores do devedor: Fernando Alves Azevedo, com endereço em Rua de Portugal, n.º 9, 1675-319 Pontinha e Rui Manuel dos Santos Alves; com endereço em Praceta Quinta da Figueira, n.º 8, 9.º Esq., Venda Nova, 27010692 Amadora, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª. Maria Isabel Mântua Monteiro de Barros do Espírito Santo, com endereço em Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 21, 7.º, 1050-116 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 21 de Setembro de 2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

28-06-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304847416

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9662/2011

Processo: 943/10.3TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 30-06-2011
Insolvente: Juntintas — Comércio de Tintas, L.da

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados

Juntintas — Comércio de Tintas, L.da, NIF — 507376188, Endereço: Estrada dos Prazeres, 75 A, 1350-254 Lisboa

António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Rua Poeta Bocage,18 — 3.º Frente, 1600-581 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

— Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

— Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

— Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

— Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

30-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

304863673

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 9663/2011

Processo n.º 2537/11.7TCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 22-06-2011, pelas 19h 10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Amélia Dias Ferro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 17-09-1954, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 122624785, BI 4576769, Endereço: Av. do Vale Grande, Lote 80, R/C Esq, Pontinha, 1675-275 Pontinha, com residência fixada na morada que antecede.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a Dr.ª. Helena Barata de Almeida, com domicílio profissional na Rua Carlos Reis, n.º 3 — A, Bairro dos Apréstimos, 2620-490 Ramada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº. 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-06-2011. — O Juiz de Direito (em regime de substituição legal), *João Fernando Crespo Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Guerreiro*.

304845383

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 9664/2011

Despacho De Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Teresa Adelaide dos Anjos de Carvalho e Melo, estado civil, casado, endereço, Rua Fernando Pessoa, n.º 13, Quinta Nova de São Roque, 2660-158 Santo Antão do Tojal

Credor: Caixa Central — Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL e outro(s)…

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço. Avenida Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º andar, Maia, 4470-151- Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, em 21-06-2011, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 do artigo 245.º do CIRE)

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade

Os créditos por multas e coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários

22-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Dalila Pinto Vilela.* — O Oficial de Justiça*, Amaro Ventura Martins.*

304833232

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 9665/2011

Processo n.º 4365/11.0TCLRS

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, no dia 08-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Dulce Aroil Carriço Teixeira, estado civil: Casado, NIF 184334845, BI 7364533, Endereço: Rua Sol Nascente- Vivenda Sonhos Pais, Lagariça, 2670-340 Loures com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Helena Maria Dias Barata de Almeida Rua Carlos Reis n.º 3 A, Bairro dos Apréstimos — 2620-496 Ramada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O